

## **37 - DIREITO DA PERSONALIDADE DA MULHER NO ABORTO DE FETOS ANENCÉFALOS**

Maria Fernanda Pires<sup>1</sup>, Luiz Geraldo do Carmo Gomes<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, UENP – Universidade Estadual Norte do Paraná. [wrtpires@gmail.com](mailto:wrtpires@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0003-3300-6399>

<sup>2</sup> Orientador, Doutor em Função Social do Direito e Professor de Direito Civil, UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná.  
[Luiz@Lgcgomes.com](mailto:Luiz@Lgcgomes.com). <https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

Fartura - São Paulo - Brasil

### **RESUMO**

A anencefalia é uma malformação fetal, onde o bebê não possui cérebro, calota craniana, cerebelo e meninges, ocorrida entre o 23 a 28 dias de gestação. Desta maneira, ao nascer pode ser natimorto ou em alguns raros casos resistir por algumas horas. Essa doença pode ser causada por diversos motivos, dentre eles a carga genética e a má nutrição da mulher. A anencefalia pode ser constatada durante o pré-natal, porém, por se tratar de uma má formação congênita, a qual ocorre na embriogênese (formação do embrião), acaba não existindo qualquer tipo de prevenção ou tratamento; a criança possui sua sentença de morte afirmada. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal brasileiro, aprovou no dia 12 de abril de 2012 o aborto no caso de gestação com anencefalia, mas com critérios muito específicos. No entanto, alguns juízes e instituições de saúde ainda não concedem o direito do aborto para essas mães; ferindo a autonomia do seu próprio corpo e a sua integridade psíquica. Muitos movimentos religiosos e indivíduos da comunidade criminalizam a mãe pelo seu ato, deteriorando sua imagem. Em um Estado dito laico e com responsabilidade de assegurar a liberdade e dignidade, pode se dar ao luxo de direcional seus olhos apenas para um ser que nunca irá ser alguém em contrapartida de uma mulher que carrega em seu ventre o luto?

**PALAVRAS-CHAVE:** anencefalia; personalidade; direitos da mulher.

### **1. INTRODUÇÃO**

Os direitos da personalidade, de maneira resumida se estendem a integridade intelectual (abrangendo a liberdade de pensamento e os direitos morais), a integridade moral (proteção a honra, ao recato e à identidade pessoal) e a integridade física (envolvendo o direito à vida, à saúde e ao próprio corpo), nos termos do Art. 24 da lei nº 9.610/98. No presente trabalho, vamos nos debruçar sobre esse último - no caso da anencefalia a discussão se estende para aspectos como viabilidade, racionalidade e sofrimento dos envolvidos. A disposição sobre o próprio corpo em vida está presente no art. 13 do Código Civil - os limites para essa disposição são a diminuição da integridade física e o respeito aos bons costumes. Pode-se afirmar que existem diversos argumentos favoráveis e contrários à prática do abortamento, tendo em vista que se trata de um assunto extremamente delicado: o início da vida. Quando entramos mais afundo no assunto na sociedade nos deparamos com a gestação no caso de anencefalia, que será posteriormente elucidado, gerando um choque entre direito assegurado e o descaso do poder judiciário e instituições para a sua efetuação.

### **2 MÉTODO**

A presente pesquisa se realizou com a utilização do método dedutivo a partir da análise de artigos sobre o tema direitos da personalidade, aborto e o anteprojeto do novo código penal brasileiro e vivências de gestantes de fetos com anencefalia. Portanto, utilizou-se de abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos descritivos e com procedimentos documentais e bibliográficos.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1 Há realmente vida podendo conflitar com a dignidade da pessoa humana, ou seja, a dignidade daquela mãe que está gerando um filho que jamais viverá?**

De acordo com a teoria do desenvolvimento do sistema nervoso, a vida começa com a formação do córtex cerebral, logo o feto que não possui essa característica eminente, não possuem vida. Partindo desse princípio, a anencefalia é incompatível com a vida, sendo ilógico a insistência na gestação por si só, afirma o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco. A partir do exposto, sublinha-se que a partir do diagnóstico de malformação do feto, sabe-se que sua vida está intrinsecamente ligada à da sua genitora, já que, este não tem as mínimas condições de viver fora do seu útero. A tentativa de continuidade da gravidez, possibilita uma série de problemas para a mãe, submetendo-se a tratamentos desagradáveis, o puerpério pode ser intensificado em decorrência de hemorragias, o que muitas vezes pode gerar infecções, somado ao fato de que 30% dos fetos anencefálicos apresentarem outras más-formações graves. Do ponto de vista da mãe o aborto, caso ela escolha por ele, é visto como terapêutico, uma vez que resguarda sua saúde física e mental. Dessa forma, a dignidade prevista no Art. 1º, inciso III da Constituição Federal, respalda a mulher em optar pela interrupção da gravidez ou não, visto que, a manutenção sem a sua vontade equivale à tortura e abrem chagas que não cicatrizam- o maior bem jurídico é a saúde e dignidade da mulher.

#### **3.2 O tempo de espera viola o direito da personalidade da mulher?**

A anencefalia pode ser diagnosticada pela ultrassonografia, por volta da décima segunda semana de gestação. Em mulheres sem acesso ao exame, apenas é detectado no momento do parto, o que ressalta a importância do pré-natal. Caso os pais desejem antecipar o parto é necessárias três fotos do feto detalhando o crânio e assinado por dois médicos. Em muitos casos registrados a demora e dificuldade em se conseguir um aparato judicial tornava o procedimento inviável, já que a gestação continuava em procedimento e tanto os exames de tratamento, quanto

as negativas do processo acabavam deteriorando ainda mais o psicológico da mãe. A lei é bem clara ao dar o direito da mulher em escolher a manutenção ou não da gravidez, como elucidado pela ADPF nº54. No entanto, a espera em centros de saúde para a efetivação do procedimento é latente, pois muitos profissionais acabam negando seus serviços por motivos de crenças particulares, o que coloca a vítima em outra forma de violência, visto que, além do trauma daquela mãe que desejava ter o bebê, ela acaba sendo acusada de assassina por aquelas pessoas que, a princípio, deveriam dar a poio e acolhimento em um momento de extrema dor, insegurança e sofrimento.

Nesse prisma, a mulher acaba sendo julgada moralmente e espiritualmente por indivíduos e instituições, o que, desrespeita o direito à integridade física e psíquica bem destacado no Código Civil brasileiro.

#### 4 CONCLUSÕES

Dado de que o projeto é iniciação de pesquisa científica as conclusões são mera hipóteses. O resultado encontrado é no sentido de que a mulher que se encontra em uma gestação de feto com anencefalia deve ter a sua liberdade, autodeterminação moral e dignidade assegurados para poder escolher entre continuar ou não com a gravidez. Vale salientar, que não se pode instalar temor a mãe em exercer um direito fundamental assegurado por lei e muito menos levar em consideração valores sociais. Infere-se, portanto, que as diretrizes jurídicas e hospitalares devem estar em disposição para o respaldo legal e efetuação do procedimento, pois o direito da personalidade da mulher é o verdadeiro foco e não o do feto que se quer tem probabilidade de vida.

#### 4 REFERÊNCIAS UTILIZADAS

FERNANDES, Iulia Bicu et al. Nas vias de interromper ou não a gestação: vivências de gestantes de fetos com anencefalia. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2020, v. 25, n. 2 [Acessado 23 Setembro 2021], pp. 429-438. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020252.14812018>>. Epub 03 Feb 2020. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020252.14812018>.

BRUSCHI SILVA, Carolina; DINIZ, Nilza Maria; LOVATO NETO, Renato. O aborto no anteprojeto do novo código penal brasileiro: reflexões jurídicas e bioéticas. **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 29, p. 35-50, sept. 2013. Disponible en <[http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1886-58872013000300005&lng=es&nrm=iso](http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872013000300005&lng=es&nrm=iso)>. accedido en 23 sept. 2021. <https://dx.doi.org/10.4321/S1886-58872013000300005>.

LUNA, Naara O julgamento no Supremo do aborto de anencéfalo – ADPF 54: uma etnografia da religião no espaço público. **Horizontes Antropológicos** [online]. 2018, v. 24, n. 52 [Acessado 23 Setembro 2021] , pp. 165-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832018000300007>>. ISSN 1806-9983. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832018000300007>.